199
A

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

CONVITE Nº 01/2015

Processo nº 034/2015 - GL

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Jacareí, por solicitação do Departamento Requisitante, através da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações nomeada pela Portaria nº 108/2014, acrescida da Portaria nº 118/2014, c/c com a Portaria nº 020/2015, faz saber que realizará licitação na modalidade **CONVITE**, nos seguintes termos:

Objeto:				
( ) Fornecimento	**(X) Prestação de Serviços**	( ) Obras/Serviços de Engenharia		
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva no condicionador de ar central do Plenário do Legislativo. Equipamento: SELF MODELO DBSCA035265 – MARCA BRYANT, com fornecimento de compressor Danfoss Modelo SM185S3CC, contatora de 65 e 18 amperes, rele térmico 12 a 18 amperes, troca do Aletado do condensador e do comando elétrico, troca da correia da evaporadora e Retrofit do gás refrigerante. Retrofit: substituição do R-22 por ISCEON™ MO99™ por se tratar de um fluído refrigerante que não degrada a camada de ozônio (ecologicamente correto).- nos termos do Anexo I – Termo de Referência				
Datas e Horários:				
Recebimento dos Envelopes:	Data:	**16/11/2015**	Horário:	**14h30m**
Sessão de Abertura:	Data:	**16/11/2015**	Horário:	**14h30m**
Visita Técnica:	Data:	**Até o dia 10/11/2015**, a ser **agendada** pelo fone: (12) 3955-2288		
Tipo de Licitação e Critério de Julgamento:				
( ) Menor preço por item		**(X) Menor preço global**		
Apresentação da Documentação:				
( ) Um envelope		**(X) Dois envelopes**		
Capacitação Técnica:				
( ) Não haverá	( ) Profissional (do responsável técnico)	(X) Operacional (da empresa)		
Adjudicação:				
(X) Total		( ) Parcial		
Departamento Requisitante:		**Dotação(ões) Orçamentária(s) no Exercício:**		
Compras e Manutenção		01.01.01.01.031.2001.33.90.39.00		
Detalhes Contratuais:				
(X) Ordem de Serviço:	03 dias úteis após assinatura do contrato	**(X) Vigência:**		12 meses
(X) Prazo de pagamento:	10 dias úteis	**( ) Prazo de Entrega**		
Cronograma Físico-Financeiro:				
( ) Sim		**(X) Não**		

Detalhes da Licitação/Mídia para gravação:	
(X) Pen drive	( ) CD-ROM

O recebimento dos envelopes dar-se-á na **Gerência de Licitações e Contratos**, situada na Praça dos Três Poderes, 74, Centro, Jacareí, SP, até a data e horário de início indicado.

A abertura dos envelopes dar-se-á em sessão pública no Plenário da Câmara Municipal de Jacareí, no mesmo endereço supra, na data e horário de início indicado.

Para a Visita Técnica, as licitantes deverão comparecer no Departamento de Compras até a data e hora de início indicado.

Para efeito de protocolo de documentos fica consignado que o horário de expediente nas dependências da Câmara Municipal de Jacareí é das 07h30m às 17h.

Esta licitação será regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Nos casos de controvérsia no tocante à eventual interpretação da norma, aplicar-se-ão os princípios gerais que regem o procedimento licitatório, conforme artigo 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

A modalidade de licitação adotada tem por fundamento o previsto no artigo 22. § 3º. da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o tipo de licitação está em conformidade com o disposto no artigo 45, § 1º, inciso I, da citada Lei.

RELAÇÃO DE ANEXOS

Integram de maneira indissociável este edital, como se nele estivessem transcritos, a seguinte documentação:

- Edital de Convite e seus apêndices
- Anexo I - Objeto/Memorial Descritivo
- Anexo II - Preço Estimado
- Anexo III - Proposta Comercial

Anexo I

CONVITE nº 01/2015

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA NO CONDICIONADOR DE AR CENTRAL DO PLENÁRIO DO LEGISLATIVO.

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva no condicionador de ar central do Plenário do Legislativo. Equipamento: SELF MODELO DBSCA035265 – MARCA BRYANT, com fornecimento de compressor Danfoss Modelo SM185S3CC, contatora de 65 e 18 amperes, rele térmico 12 a 18 amperes, troca do Aletado do condensador e do comando elétrico, troca da correia da evaporadora e Retrofit do gás refrigerante. Retrofit: substituição do R-22 por ISCEON™ MO99™ por se tratar de um fluido refrigerante que não degrada a camada de ozônio (ecologicamente correto).

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços deverão ser executados por profissionais mecânicos de refrigeração credenciados com total suporte e garantia.

2. O prazo para inicio da execução dos serviços será de **até 03 (três) dias úteis** a contar da assinatura do contrato.

3. A contratada deverá prever o fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários para a realização dos serviços, tais como: tubulações, pintura, conexão à rede elétrica; enfim, todos os serviços indispensáveis ao pleno funcionamento do equipamento.

4. As instalações deverão atender às normas técnicas aplicáveis (NR 10, NR 35) inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar garantir qualidade aos serviços, bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos.

5. A Contratada deverá verificar a ligação do equipamento junto aos quadros de energia elétrica, caso necessário.

6. É de responsabilidade da Contratada manter limpos, livres e desimpedidos de sujeiras os locais de realização dos serviços, bem como todos os acessos e demais dependências da edificação utilizados.

7. Os serviços deverão ser executados nos horários permitidos pela Câmara Municipal de Jacareí. No caso de haver necessidade de execução dos serviços durante os fins de semana ou após o horário de expediente do Legislativo, a Contratada solicitará ao fiscal do Contrato que, atendendo às exigências do Legislativo, analisará a possibilidade de realização dos serviços.

8. A CONTRATADA deverá enviar a documentação PPRA, PCMSO e seus técnicos devidamente identificados, com crachá e uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, responsabilizando-se pelo seu uso, sendo proibida a execução dos serviços sem o uso dos itens de proteção.

9. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

10. A CONTRATADA deverá observar as normas vigentes para a perfeita execução dos serviços.

11. Durante a execução dos serviços estará presente o profissional responsável pela empresa Contratada pela Câmara para prestação de serviços de manutenção preventiva no equipamento objeto desta licitação.

12. A **visita técnica** deverá ser realizada **até o dia 10/11/2015**. Para tanto, a licitante deverá realizar o agendamento através do fone (12) 3955-2286 com o Sr. Marcelo.

13. Prazo de garantia: **12 (doze) meses** para as peças fornecidas e os serviços executados.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

ANEXO II

CONVITE nº 01/2015

VALOR ESTIMADO

Item	Descrição	Valor
01	Prestação de serviços de manutenção corretiva no condicionador de ar central do Plenário do Legislativo. Equipamento: SELF MODELO DBSCA035265 – MARCA BRYANT, com fornecimento de compressor Danfoss Modelo SM185S3CC, contatora de 65 e 18 amperes, rele térmico 12 a 18 amperes, troca do Aletado do condensador e do comando elétrico, troca da correia da evaporadora e Retrofit do gás refrigerante. Retrofit: substituição do R-22 por ISCEON™ MO99™ por se tratar de um fluído refrigerante que não degrada a camada de ozônio (ecologicamente correto)	**R$ 33.418,25**

FONTE: O valor estimado foi obtido através da média dos valores fornecidos pelas empresas do ramo. No decorrer do procedimento licitatório este preço poderá vir a ser atualizado, caso reste comprovado, através de nova pesquisa, que o preço estipulado está em discordância com o praticado no mercado, desde que não altere a modalidade da licitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL

.....(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº..... , por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem apresentar à Câmara Municipal de Jacareí a sua **PROPOSTA COMERCIAL** para *Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva no condicionador de ar central do Plenário do Legislativo. Equipamento: SELF MODELO DBSCA035265 – MARCA BRYANT, com fornecimento de compressor Danfoss Modelo SM185S3CC. contatora de 65 e 18 amperes, rele térmico 12 a 18 amperes, troca do Aletado do condensador e do comando elétrico, troca da correia da evaporadora e Retrofit do gás refrigerante. Retrofit: substituição do R-22 por ISCEON™ MO99™ por se tratar de um fluído refrigerante que não degrada a camada de ozônio (ecologicamente correto)*, conforme Anexo I – Termo de Referência, do instrumento convocatório, submetendo-se aos demais termos e condições previstos no Edital do **CONVITE Nº 01/2015** e assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros que tenham sido cometidos quando da preparação da presente proposta.

Item	Descrição	Valor
01	Aletado do condensador modelo 38AB300	**R$**
02	Compressor Danfoss modelo SM185S3CC	**R$**
03	Contatora 65 amperes	**R$**
04	Contadora 18 amperes	**R$**
05	Rele Térmico 12 a 18 amperes	**R$**
06	Retrofit com gás refrigerante ISCEON MO99	**R$**
07	Correia da evaporadora	**R$**
08	Mão de obra	**R$**
	Valor Global	**R$**

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

Para fins de adjudicação, o valor global não poderá ser superior àquele estimado pela Administração (Anexo II), sob pena de desclassificação da proposta.

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados da abertura do envelope.

(Local e data)

_____

(representante legal da empresa)

Razão Social da Proponente: .....

CNPJ/MF. .....

Endereço completo: .....

Fone/Fax: .....

Nome do Representante: .....

RG nº ..... CPF/MF: .....

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

EDITAL DE CONVITE

1. OBJETO

O objeto da licitação é aquele definido no Anexo I - Objeto/Memorial Descritivo.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da licitação todas empresas interessadas que atenderem às condições deste edital, em especial as que:

2.1.1. tenham sido expressamente convidadas pela Administração para atendimento do objeto licitado, independente de possuírem cadastro perante o Município de Jacareí (artigo 22, § 3º, primeira parte, Lei nº 8.666/93);

2.1.2. possuam cadastro atualizado perante o Município de Jacareí e estejam interessadas no atendimento do objeto licitado, ainda que não tenham sido expressamente convidadas (artigo 22, § 3º, segunda parte, Lei nº 8.666/93);

2.1.2.1. O cadastro mencionado nos itens **2.1.1** e **2.1.2** refere-se ao Certificado de Registro Cadastral junto à Prefeitura Municipal de Jacareí;

2.1.3. tenham participado da visita técnica por intermédio de profissional devidamente habilitado (caso tenha sido exigida a realização de visita técnica no preâmbulo).

2.2. Não poderão, contudo, participar aquelas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas na legislação em vigor, em uma ou mais das situações seguintes:

2.2.1. se apresentarem sob a forma de consórcio (artigo 33, Lei nº 8.666/93);

2.2.2. se apresentarem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente no disposto nos artigos 3º e 4º da Lei nº 5.764/71;

2.2.3. estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação ou de impedimento de contratar com a Administração, imposta pelo Município de Jacareí, suas Fundações ou Autarquias (artigo 87, inciso III, Lei nº 8666/93);

2.2.4. tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados (artigo 87, inciso IV, Lei nº 8666/93);

2.2.5. encontrem-se sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concordatárias ou falidas, ou, ainda, que estejam em processo de liquidação ou dissolução (artigo 78, incisos IX e X, Lei nº 8.666/93);

Praça dos Três Poderes, 74, Centro, Jacareí, SP - CEP 12.327-9010 - Fone / Fax (12)3955-2200
http://www.jacarei.sp.leg.br

2.2.6. entre cujos dirigentes, gerentes. sócios ou responsáveis técnicos haja alguem que seja integrante do quadro funcional de servidores públicos da Câmara Municipal de Jacarei (artigo 9º, inciso III, Lei nº 8.666/93);

2.2.7. que seja autora do projeto básico ou executivo que tenha sido utilizado como base para a licitação (artigo 9º, incisos I e II, Lei nº 8.666/93);

2.2.8. que não tenham participado da visita técnica (caso tenha sido exigida a realização de visita técnica no preâmbulo).

2.3. As condições acima, de 2.2.2 a 2.2.7 aplicar-se-ão a eventual empresa subcontratada pela licitante vencedora (artigo 72, Lei nº 8.666/93).

2.4. As participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste edital, das condições gerais e particulares da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

3. CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA A VISITA TÉCNICA

3.1. A **visita técnica** deverá ser realizada **até o dia 10 de novembro de 2015**. Para tanto, a licitante deverá realizar o agendamento através do fone (12) 3955-2288 com o Sr. Marcelo.

. A visita técnica dar-se-á nos seguintes termos:

3.1.1. a visita somente poderá ser acompanhada por profissional capacitado, apto ao exame técnico do objeto e, mediante carta de credenciamento encaminhada pela empresa, com poderes para efetuar questionamentos em nome da mesma;

3.1.2. para a visita o profissional supra deverá estar presente no local e até o horário previamente agendado, sendo que não serão consideradas licitantes aquelas empresas cujos representantes chegarem intempestivamente, ou, ainda. tempestivamente, mas em local distinto daquele indicado, destacando-se ainda que não há margem de tolerância para o horário fixado;

3.1.3. no decorrer da visita deverão ser vistoriados e examinados o local, o equipamento e condições da execução do futuro contrato, quando serão também efetuados os questionamentos técnicos específicos relativos ao objeto da licitação, bem como obtidas todas informações necessárias para elaboração de sua proposta e esclarecidas eventuais dúvidas de execução contratual.

3.2. a visita técnica será realizada uma única vez, na data e horário previamente agendados, não havendo outra oportunidade para sua realização (ressalvado eventual caso específico, quando as características do objeto assim não a permitir).

Praça dos Três Poderes, 74, Centro, Jacareí, SP - CEP 12.327-9010 - Fone / Fax (12)3955-2200
http://www.jacarei.sp.leg.br

3.3. Eventuais questionamentos e observações que porventura venham a ser apresentados durante a visita técnica deverão ser formalmente respondidos pelo responsável do setor competente da Câmara, sendo auxiliado, se o caso, dos demais órgãos técnicos competentes.

3.3.1. Essa resposta deverá constar expressamente nos autos do procedimento licitatório;

3.3.2. a resposta deverá ser encaminhada a todas as licitantes em até, no máximo, o terceiro dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, de modo que haja prazo suficiente para eventual interposição de impugnação (artigo 41, § 2º, Lei nº 8.666/93).

3.3.3. após a visita técnica será entregue ao responsável pela empresa o Atestado de Participação em Visita Técnica, que deverá ser apresentado junto aos documentos de habilitação da empresa.

4. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A data, o horário limite e o local da entrega da documentação estão discriminados no preâmbulo deste edital.

4.2. A documentação a ser apresentada pelos interessados em participar da licitação deverá estar dentro de envelopes fechados, devendo ser dividida em Documentos de Habilitação (Apêndice 1) e Proposta Comercial (nos termos do Apêndice 3).

4.2.1. Caso a licitação seja de apenas um envelope, conforme estiver definido no preâmbulo do edital, esse envelope a ser apresentado será unicamente o referente à Proposta Comercial (nos termos do Apêndice 3).

4.2.2. Os envelopes a serem entregues pelos interessados deverão estar totalmente fechados e lacrados, sendo que na parte externa de cada um deles deverá constar de forma clara e legível:

a) o termo "CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ";

b) a Razão Social da licitante; e

c) seu conteúdo (Documentos de Habilitação ou Proposta Comercial).

4.3. A documentação para habilitação deverá ser apresentada em conformidade com o estabelecido no Apêndice 1 - Documentação relativa à habilitação.

4.4. A documentação relativa à proposta comercial deverá ser apresentada em conformidade com o Apêndice 3 - Cláusulas e condições para elaboração da proposta comercial.

Praça dos Três Poderes, 74, Centro, Jacareí, SP - CEP 12.327-9010 - Fone / Fax (12)3955-2200
http://www.jacarei.sp.leg.br

4.5. Não serão levados em consideração os envelopes que vierem a ser apresentados após o prazo indicado no preâmbulo. bem como aqueles entregues a tempo, mas em local diferente do determinado, e que não tenham chegado à Comissão Permanente de Julgamento de Licitações até o final do prazo de recebimento estabelecido.

4.6. A simples participação da licitante através da apresentação dos envelopes gera a presunção de que:

4.6.1. recebeu e tem pleno conhecimento de todos os elementos técnicos, das condições gerais e particulares da licitação, e possui informações suficientes para apresentação de sua proposta bem como integral cumprimento do contrato, não podendo invocar qualquer desconhecimento como condição impeditiva;

4.6.2. a entrega dos envelopes implica na total sujeição da licitante aos termos deste edital,seus apêndices e anexos, importando em total concordância com os mesmos;

4.6.3. sua proposta engloba todos os materiais, mão-de-obra, serviços, taxas, impostos, encargos trabalhistas e sociais, bem como toda e qualquer despesa necessária para execução do contrato nos termos apresentados na licitação;

4.6.4. assume integralmente a responsabilidade sobre os materiais e equipamentos adquiridos e utilizados para execução do contrato, tanto no que se refere ao seu pagamento, quanto a sua qualidade e produtividade;

4.6.5. responde perante a Administração pelos serviços eventualmente contratados per si,como se fossem executados por ela própria proponente, sendo que qualquer contratação nesse sentido dependerá de prévia e expressa autorização da Administração.

4.7. EM SEPARADO DOS ENVELOPES, de modo a viabilizar a capacidade de intervenção da empresa proponente, deverá ser apresentada procuração para o representante da licitante, observado o seguinte:

4.7.1. em se tratando de procurador por instrumento particular, neste deverá constar no mínimo os poderes necessários para sua intervenção no decorrer do procedimento licitatório, devendo, ainda, estar com firma reconhecida, bem como acompanhada de documentação que possibilite a verificação de que o outorgante possui competência para delegar poderes;

4.7.2. em se tratando de instrumento público, bastará a apresentação do traslado ou cópia autenticada;

4.7.3. no caso de sócio-proprietário da empresa, deverá ser apresentada cópia autenticada do contrato social com todas suas alterações ou da última, desde que consolidada, ou Certificado de Registro Cadastral do Município de Jacareí autenticado (ou acompanhado do

Praça dos Três Poderes, 74, Centro, Jacareí, SP - CEP 12.327-9010 - Fone / Fax (12)3955-2200
http://www.jacarei.sp.leg.br

original para autenticação), onde conste o nome do representante legal com poderes para representar a empresa;

4.7.4. no caso de participação de cooperativas ou quaisquer outros tipos de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, seu representante deverá apresentar documentação comprobatória de que detém poderes para agir em nome da entidade;

4.7.5. será indeferido o credenciamento do representante sempre que não forem apresentados os documentos necessários à sua correta identificação ou quando for verificado que não possui poderes suficientes para praticar atos no decorrer da sessão;

4.7.6. em qualquer dos casos o representante deverá identificar-se perante a Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, sendo que a inobservância dos termos deste item não impedirá a participação da licitante na licitação, mas inviabilizará a sua capacidade de manifestação no decorrer da sessão;

4.7.7. nenhuma pessoa física, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma pessoa jurídica licitante, sendo-lhe possível, entretanto, fazer-se acompanhar de mais um elemento que lhe dê assessoramento técnico - o qual não poderá contudo manifestar-se no decorrer da sessão;

4.8. Quando a licitante se tratar de **microempresa (ME)** ou **empresa de pequeno porte (EPP)**, deverá informar tal condição já na sessão de credenciamento, sendo que a falta dessa informação não inabilitará a mesma, entretanto implicará no fato de que, para as licitações em que for adotado apenas um envelope, havendo empate técnico ou ficto, a licitante não fará jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06 Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

5. SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, e na presença dos interessados, será declarado pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitações o início da sessão de abertura dos envelopes, quando, então, serão credenciadas as licitantes ou os seus representantes que se fizerem presentes, nos termos já delineados neste edital.

5.1.1. As licitantes far-se-ão representar nas sessões por apenas 1 (um) procurador ou pessoa expressamente credenciada, não sendo permitido a uma mesma pessoa representar mais de uma licitante.

5.1.2. A ausência de procurador ou pessoa credenciada, bem como a falta de apresentação de procuração, não implicará na inabilitação da licitante ou desclassificação de sua proposta, entretanto impossibilitará sua capacidade de intervenção no decorrer da sessão.

5.1.3. Não serão consideradas licitantes - e por conseguinte não poderão participar do certame - as licitantes que não tenham participado da visita técnica nos moldes já descritos

Praça dos Três Poderes, 74, Centro, Jacareí, SP - CEP 12.327-9010 - Fone / Fax (12)3955-2200
http://www.jacarei.sp.leg.br

neste edital, conforme deverá ser verificado em ata anteriormente lavrada e devidamente encartada nos autos do procedimento licitatório (caso tenha sido exigida no preâmbulo a realização de visita técnica).

5.2. Fica facultado à Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, a qualquer momento, para a adequada análise e julgamento da documentação e da proposta apresentadas, consultar técnicos ou especialistas na área do objeto da licitação, sendo vedada a inclusão de novos documentos ou informações que deveriam constar originariamente nos envelopes, à exceção de documentação complementar necessária para comprovação de regularidade fiscal caso a licitante seja uma microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) (artigo 42, Lei Complementar nº 123/06).

5.3. Na hipótese de ocorrer a inabilitação de todas as licitantes ou a desclassificação de todas as propostas, fica facultado à Comissão Permanente de Julgamento de Licitações fixar o prazo de três dias úteis para que estas apresentem nova documentação ou proposta.

5.4. A abertura dos envelopes sempre ocorrerá em sessão pública e seu conteúdo será examinado e rubricado pelos representantes das licitantes, desde que credenciados, bem como pelos membros da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações.

5.5. Conforme estiver definido no preâmbulo do edital, para as licitações em que forem adotados dois envelopes, deverão ser observados os procedimentos constantes do item 5.6 e seguintes, caso contrário, para as licitações em que for adotado apenas um envelope deverão ser observados diretamente os procedimentos do Título 6.

5.6. Para as licitações em que forem adotados dois envelopes, então primeiramente serão abertos os envelopes referentes aos Documentos de Habilitação, observado o constante no item 5.4 supra, sendo que:

5.6.1. caberá à Comissão Permanente de Julgamento de Licitações decidir se procederá a análise da documentação na mesma sessão ou em outra específica;

5.6.2. a análise supra referida diz respeito à verificação de conformidade da documentação apresentada em relação às exigências de habilitação contidas no Apêndice 1 Documentação relativa à habilitação;

5.6.3. não serão aceitos os Certificados de Registro Cadastral emitidos por outros órgãos públicos de âmbito municipal, estadual ou federal (artigo 34, § 2º, Lei nº 8.666/93);

5.6.4. quando a licitante se tratar de **microempresa (ME)** ou **empresa de pequeno porte (EPP)**, esta não fica isenta da apresentação de documentação acerca de sua regularidade fiscal, entretanto, caso houver alguma restrição, impropriedade ou pendência somente no tocante a essa documentação, a mesma poderá ser oportunamente regularizada à época da contratação, conforme disposto no Título 9 deste edital.

Praça dos Três Poderes, 74, Centro, Jacareí, SP - CEP 12.327-9010 - Fone / Fax (12)3955-2200
http://www.jacarei.sp.leg.br

5.7. Após a análise da documentação a Comissão divulgará os nomes das empresas licitantes habilitadas à fase seguinte da licitação.

5.8. Da habilitação ou inabilitação caberá recurso na forma da Lei Licitatória e nos termos do Título 7 deste edital.

5.9. Havendo desistência expressa e pessoal de todas as licitantes do direito de interpor recursos quanto ao resultado da análise supra, o que constará em ata, a Comissão Permanente de Julgamento de Licitações procederá na mesma sessão ou em outra que vier a ser fixada, a abertura dos envelopes seguintes, exclusivamente das licitantes habilitadas.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. Para as licitações em que for adotado apenas um envelope, bem como para aquelas em que já tenha se encerrado a fase de habilitação, serão abertos os envelopes referentes à Proposta Comercial, observado que:

6.1.1. a abertura dos envelopes sempre dar-se-á em sessão pública e seu conteúdo será examinado e rubricado pelos representantes das licitantes, desde que credenciados, bem como pelos membros da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações;

6.1.2. caberá à Comissão Permanente de Julgamento de Licitações decidir se procederá a análise da documentação na mesma sessão ou em outra específica;

6.1.3. a análise supra referida, bem como consequente julgamento, dizem respeito à verificação de conformidade da documentação apresentada em relação às exigências contidas no Apêndice 3 - Cláusulas e condições para elaboração da proposta comercial, nos seguintes termos:

a) para o julgamento das propostas será observado pela Comissão Permanente deJulgamento de Licitações, no que couber, o disposto no artigo 44 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

b) serão consideradas para julgamento apenas as propostas comerciais apresentadas de acordo com as condições estabelecidas neste edital, sendo desclassificadas as que não estiverem em conformidade, assim como as que apresentem irregularidades, vícios ou defeitos que dificultem ou impossibilitem seu entendimento ou julgamento;

c) serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com o especificado neste edital, que apresentarem preços excessivos (tendo como parâmetro o Anexo II - Preço Estimado) ou manifestamente inexequíveis, salvo se, quanto aos preços unitários, houver justificativa técnica de composição dos preços aceita pelo setor técnico competente

Praça dos Três Poderes, 74, Centro, Jacareí, SP - CEP 12.327-9010 - Fone / Fax (12)3955-2200
http://www.jacarei.sp.leg.br

d) a falta de apresentação do cronograma físico-financeiro, de catálogos ou no caso de reprovação de eventuais amostras apresentadas, quando o edital assim o exigir, também será motivo para desclassificação da proposta;

e) em caso de divergência entre o preço unitário e o valor total da proposta apresentada pela licitante, fica facultado à Comissão Permanente de Julgamento de Licitações proceder a operação matemática necessária para se obter coerência na proposta, devendo ser levado em consideração o preço unitário proposto, o qual servirá de base para quaisquer resultados obtidos, bem como para efeito de posterior contratação, sendo que a ausência de preço unitário, quando exigido expressamente para composição do preço total, será causa de desclassificação da proposta;

f) quando a proposta for apresentada por cooperativa, a mesma deverá ser objeto de equalização, o que se dará mediante o acréscimo ao valor ofertado do percentual que será devido pelo Município (tomador dos serviços) a título de contribuição previdenciária, equivalente a 15% (quinze por cento);

g) a Comissão Permanente de Julgamento de Licitações poderá, a qualquer tempo, solicitar às licitantes a composição de preços de serviços e/ou materiais/equipamentos, bem como demais esclarecimentos que julgar necessários;

h) no tocante ao preço estimado, se for comprovado através de nova pesquisa que o preço estabelecido no edital está em discordância com o efetivamente praticado no mercado, este poderá, a critério da Administração, ser atualizado;

i) após a avaliação das propostas comerciais, a Comissão Permanente de Julgamento de Licitações procederá a classificação das propostas das licitantes, tendo como critério aquele definido no preâmbulo do edital, seguindo ordem decrescente de vantajosidade.

6.2. Antes da classificação final deverá ser verificado se houve a ocorrência de empate ficto ou de empate técnico entre duas ou mais propostas, devendo ser observado o seguinte:

6.2.1. a ocorrência do empate ficto dar-se-á quando houver empresa que goze dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 participando da licitação e cujo valor da proposta apresentada seja superior em até 10% (dez por cento) da proposta mais bem classificada (artigo 44, § 1º, Lei Complementar nº 123/06), desde que esta melhor oferta inicial não tenha sido também apresentada por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) (artigo 45, § 2º, Lei Complementar nº 123/06);

6.2.2. a ocorrência do empate técnico dar-se-á sempre que forem idênticos os valores nominais de duas ou mais propostas;

6.2.3. no caso de empate ficto, a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), querendo, poderá apresentar nova proposta inferior àquela mais bem classificada (artigo 45, inciso I, Lei Complementar nº 123/06), observado que:

Praça dos Três Poderes, 74, Centro, Jacareí, SP - CEP 12.327-9010 - Fone / Fax (12)3955-2200
http://www.jacarei.sp.leg.br

a) caso haja representante credenciado no momento da abertura dos envelopes das propostas comerciais, este poderá apresentar sua nova proposta verbalmente ou declinar dessa faculdade, o que constará em ata;

b) caso não haja representante credenciado no momento da abertura dos envelopes das propostas comerciais, a sessão será suspensa para notificação das empresas acerca da ocorrência do empate ficto, bem como designação de nova data para classificação final e, se houver, abertura da nova proposta comercial da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP);

c) se não houver apresentação de nova proposta pela microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) mais bem classificada, as demais assim enquadradas serão convocadas para exercício do mesmo direito, observada a ordem de classificação (artigo 45, inciso II, Lei Complementar nº 123/06);

d) no caso de equivalência dos valores (empate técnico) apresentados por microempresas(ME) e empresas de pequeno porte (EPP), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta (artigo 45, inciso III, Lei Complementar nº 123/06);

6.2.4. no caso de empate técnico, como critério de desempate, haverá preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), devendo ser obedecido concomitantemente o disposto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93 (artigo 44, caput, Lei Complementar nº 123/06);

6.2.5. esgotadas as providências supra, estando em plena igualdade de condições, a classificação far-se-á obrigatoriamente por sorteio, em ato público para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro procedimento (artigo 45, § 2º, Lei nº 8.666/93).

6.3. Uma vez analisadas e classificadas as propostas, bem como resolvidos eventuais casos de empate, a Comissão divulgará o resultado, bem como eventual desclassificação por não preenchimento dos requisitos mínimos estabelecidos neste edital.

6.4. do resultado da classificação caberá recurso na forma da Lei Licitatória e nos termos do Título 7 deste edital.

7. RECURSOS NAS FASES DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1. Dos atos da Administração decorrentes desta licitação caberá recurso nos estritos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, devendo ser observado o procedimento a seguir, especialmente no que diz respeito às fases de habilitação e de classificação (artigo 109, inciso I, alíneas a e b, Lei nº 8.666/93).

Praça dos Três Poderes, 74, Centro, Jacareí, SP - CEP 12.327-9010 - Fone / Fax (12)3955-2200
http://www.jacarei.sp.leg.br

7.2. O prazo recursal será contado a partir da data da ciência inequívoca por parte de todas as licitantes, sendo que:

7.2.1. as licitantes poderão desistir da interposição de recurso, o que somente surtirá efeitos no caso em que todas estiverem presentes à sessão de julgamento do conteúdo dos envelopes (artigo 109, § 1º, segunda parte, Lei nº 8.666/93);

7.2.2. não havendo concordância quanto à desistência de interposição de recurso, o prazo será contado já a partir da data da própria sessão de julgamento dos conteúdos dos envelopes, caso todas as licitantes estejam presentes;

7.2.3. se ausente alguma das licitantes na sessão de julgamento dos conteúdos dos envelopes, o resultado dessa análise será divulgado por meio de publicação no Boletim Oficial do Município, e, a partir da data dessa publicação, se iniciará o prazo recursal (artigo 109, § 1º, primeira parte, Lei nº 8.666/93).

7.3. No caso de abertura de prazo recursal para as licitações em que forem adotados dois envelopes, além dos procedimentos constantes no item 7.5 e seguintes, deverá também ser observado que:

7.3.1. os demais envelopes ainda não abertos (referentes à Proposta Comercial) serão rubricados pelos representantes das licitantes, desde que credenciados, bem como pelos membros da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações que os guardará até decorrer o prazo e o início da próxima sessão;

7.3.2. decididos os recursos ou transcorrido o prazo para a sua interposição, será designada nova data para a sessão da abertura dos envelopes seguintes, ocasião em que serão devolvidos às participantes inabilitadas que estiverem presentes seus respectivos envelopes, devidamente lacrados.

7.4. No caso de abertura de prazo recursal para as licitações em que for adotado apenas um envelope, bem como naquelas em que já tenham sido julgados o conteúdo dos envelopes referentes à classificação, serão observados os procedimentos constantes no item 7.5 e seguintes.

7.5. Será franqueado aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até seu término, vista aos autos dos processos desta licitação, em local e horário a serem indicados pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitações.

7.6. O recurso será endereçado à própria Comissão Permanente de Julgamento de Licitações e protocolado junto à Gerência de Licitações e Contratos.

7.7. O prazo para interposição do recurso será de 2 (dois) dias úteis, findo o qual as demais licitantes serão comunicadas de sua existência, abrindo-se prazo de 2 (dois) dias úteis para eventual impugnação a esse recurso (artigo 109, § 6º, Lei nº 8.666/93).

Praça dos Três Poderes, 74, Centro, Jacareí, SP - CEP 12.327-9010 - Fone / Fax (12)3955-2200
http://www.jacarei.sp.leg.br

7.8. Decorrido o prazo supra, a Comissão Permanente de Julgamento de Licitações terá até 5 (cinco) dias úteis para manter ou reconsiderar sua decisão (artigo 109, § 4º, Lei nº 8.666/93).

7.9. Uma vez tomada a decisão, o recurso será encaminhado à autoridade superior para homologar ou não essa decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis (artigo 109, § 4º, Lei nº 8.666/93; Decretos Municipais nº 020/05 e 464/06).

7.10. A intimação das decisões relativas aos recursos, por se tratar de ato de interesse somente das licitantes, serão comunicadas diretamente a estas por qualquer via apta a esse fim, desde que se comprove a certeza de seu recebimento pela destinatária.

7.11. Não serão considerados os recursos encaminhados por intermédio de fax ou através de e-mail, nem tampouco aqueles corretamente apresentados mas recebidos intempestivamente ou em local distinto do indicado.

8. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

8.1. Uma vez que tenha decorrido o prazo para julgamento de eventuais recursos, ou, ainda, caso todas as licitantes tenham desistido de sua interposição, dar-se-á o encaminhamento dos autos da licitação à autoridade competente visando a homologação do procedimento e adjudicação de seu objeto, que dar-se-á de forma total ou parcial, conforme definido no preâmbulo do edital (artigo 43, inciso VI, Lei nº 8.666/93; Decretos Municipais nº 020/05 e 464/06).

9. CONTRATO

9.1. A contratação do objeto da licitação, dar-se-á mediante assinatura de contrato, nos termos da minuta integrante deste edital (Apêndices 4 e 5), e dele fará parte, como se transcrito estivesse, o Anexo I - Objeto/Memorial Descritivo, bem como quaisquer outros documentos integrantes do procedimento licitatório e indispensáveis para plena compreensão do mesmo.

9.1.1. O instrumento de contrato é facultativo nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica (artigo 62, § 4º, Lei nº 8.666/93).

9.1.2. Nos casos supra o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta-contrato ou autorização de fornecimento, a critério da Administração, sendo que, em caso de recusa de sua execução por parte da licitante vencedora, aplicar-se-ão as determinações contidas no item 9.2.4 e seguintes (artigo 62, caput, Lei nº 8.666/93).

9.2. A licitante vencedora será convocada para, num prazo de 3 (três) dias úteis, assinar o instrumento contratual referente à licitação (artigo 64, caput, Lei nº 8.666/93).

Praça dos Três Poderes, 74, Centro, Jacareí, SP - CEP 12.327-9010 - Fone / Fax (12)3955-2200
http://www.jacarei.sp.leg.br

9.2.1. A formalização do contrato dar-se-á nas dependências da Câmara Municipal de Jacareí, junto à Gerência de Licitações e Contratos (artigo 60, caput, Lei nº 8.666/93).

9.2.2. Quando a licitação for de apenas um envelope, para a formalização do instrumento contratual a licitante vencedora deverá apresentar toda a documentação constante nos itens 1 a 11 do Apêndice 1 - Documentação relativa à habilitação.

9.2.3. Quando se tratar de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que no decorrer da licitação tenha se valido dos benefícios do artigo 42 da Lei Complementar nº 123/06, previamente à formalização do instrumento contratual deverá a mesma apresentar a competente documentação que demonstre sua regularidade fiscal;

9.2.4. Caso a empresa adjudicatária não apresente a documentação necessária, caso se trate de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que não comprovem sua regularidade fiscal (artigo 43, § 2º, Lei Complementar nº 123/06), ou, ainda, caso a licitante vencedora, injustificadamente, não aceite assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas, a ocorrência de qualquer dessas situações implicará na decadência do direito à contratação, ficando caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com relação ao objeto da licitação (artigo 81, caput, Lei nº 8.666/93), sujeitando-se ainda à possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Título 15 (artigo 64, § 2º, Lei nº 8.666/93).

9.3. No caso de a licitante vencedora não comparecer para assinatura do contrato é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas à primeira classificada, ou revogar a licitação (artigo 64, § 2º, Lei nº 8.666/93).

9.3.1. Para as licitantes convocadas nestas condições, em caso de recusa, não se aplicam as sanções previstas no item 9.2.4 supra (artigo 81, parágrafo único, Lei nº 8.666/93).

9.4. Caberá à licitante vencedora indicar previamente seu representante legal, devidamente qualificado, com poderes para assinar o contrato, sendo que a documentação comprobatória ficará arquivada nos autos do processo licitatório, na Câmara Municipal de Jacareí.

9.5. Quando da contratação e no decorrer de sua execução, independente da formalização de instrumento, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas no processo licitatório.

9.6. Será de competência da Administração, por intermédio do Departamento Requisitante e em até 5 (cinco) dias contados da data de assinatura do instrumento contratual, indicar expressamente nos autos da contratação o nome, matrícula e cargo do servidor constante em seu quadro funcional que ficará responsável como gestor do contrato até sua final execução.

9.7. Quando a contratação referir-se à execução de obras de construção ou de reforma, ou a serviços técnicos de engenharia, para início dos trabalhos a licitante vencedora deverá:

Praça dos Três Poderes, 74, Centro, Jacareí, SP - CEP 12.327-9010 - Fone / Fax (12)3955-2200
http://www.jacarei.sp.leg.br

9.7.1. comprovar que providenciou o registro perante o CREA da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao contrato, conforme determina a Resolução nº 425, de 18/12/98. do CONFEA;

9.7.2. no caso de execução de obras, submeter à prévia aprovação da fiscalização a indicação de um engenheiro residente, obrigatoriamente acompanhada de comprovação da habilitação legal, o qual - se aprovado - deverá permanecer no local de execução das obras em regime de tempo integral, respondendo por sua execução em conjunto com o responsável técnico previamente indicado;

9.7.3. caso a empresa licitante e/ou responsável técnico sejam registrados ou inscritos em Conselho Regional de outra jurisdição, deverá comprovar a obtenção de visto do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo.

9.8. A inadimplência da licitante vencedora com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento (artigo 71, § 1º, Lei nº 8.666/93).

9.9. Eventual contratação irregular de trabalhador não gerará, em hipótese alguma, vínculo de emprego com a Administração Pública Municipal (enunciado nº 331 do TST - Tribunal Superior do Trabalho).

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O objeto da licitação será prestado sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global, devendo ser executado em conformidade com o Anexo I Objeto/Memorial Descritivo, respeitando suas condições, bem como eventuais prazos constantes em cronograma físico-financeiro apresentado, quando houver.

10.1.1. O prazo de vigência contratual será aquele que estiver definido no preâmbulo deste edital, sendo que, no caso de fornecimento, deverão ser observados os prazos e local(is) de entrega, bem como outras características específicas constantes no Anexo I Objeto/Memorial Descritivo.

10.1.2. Quando houver a necessidade de emissão de ordem de serviço pela Administração, a licitante vencedora deverá iniciar a execução contratual no prazo definido no preâmbulo deste edital, o qual será contado a partir do dia seguinte após o recebimento da mesma.

10.1.3. Quando houver cronograma físico-financeiro, deverá a licitante vencedora concluir cada etapa prevista no cronograma nos prazos ali fixados, sendo necessário justificar expressamente perante a Administração toda e qualquer eventual desconformidade.

10.2. No que diz respeito ao encerramento do prazo de vigência:

Praça dos Três Poderes, 74, Centro, Jacareí, SP - CEP 12.327-9010 - Fone / Fax (12)3955-2200
http://www.jacarei.sp.leg.br

10.2.1. quando o objeto tratar de prestação de serviços específicos dentro de um prazo determinado, seus prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem antecipação ou prorrogação, dentro dos limites legais, desde que tenha havido prévia justificativa devidamente autuada nos autos do processo de contratação (artigo 57, § 1º e incisos, Lei nº 8.666/93);

10.2.2. no caso específico de execução de obras de construção ou de reforma, serão automaticamente acrescidos 90 (noventa) dias ao termo final do contrato, devendo para tanto ser consideradas eventuais suspensões, antecipações ou prorrogações (desde que comprovadas pelas anotações do Diário de Obras), a título de "prazo de observação" a que se refere o artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei 8.666/93, conforme facultado pelo § 3º desse mesmo artigo;

10.2.3. quando o objeto tratar de prestação de serviços de natureza continuada, poderá ocorrer a prorrogação do prazo por iguais e sucessivos períodos, desde que a somatória dos valores a serem despendidos nessas prorrogações não ultrapassem o limite da modalidade licitatória originalmente adotada (artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93);

10.2.4. quando o objeto tratar de fornecimento (parcelado ou não) de bens, a vigência do contrato encerrar-se-á dentro do exercício do crédito orçamentário, não sendo possível o aditamento em prazo (artigo 57, caput, Lei nº 8.666/93).

11. EXECUÇÃO CONTRATUAL PARA FORNECIMENTO DE BENS OU SERVIÇOS

11.1. O objeto ou sua parcela, quando se tratar de fornecimento de bens, deverá ser entregue pela licitante vencedora, observando os prazos e local(is) de entrega, bem como outras características específicas constantes no Anexo I - Objeto/Memorial Descritivo.

11.2. Tanto para fornecimento de bens quanto para prestação de serviços, o objeto será recebido e conferido pela Administração da seguinte maneira:

11.2.1. provisoriamente, mas com efeito imediato, até o 5º (quinto) dia útil, e dentro desse prazo deverá ser verificada sua conformidade com a especificação constante no edital e proposta comercial, bem como, quando o caso, a correção de eventual medição e do documento fiscal apresentado;

11.2.2. definitivamente, após o recebimento provisório, ressalvados os casos de incorreção no objeto ou no competente documento fiscal, quando interromper-se-á o prazo para a sua regularização.

11.3. O objeto, ou sua parcela, entregue ou executado em desacordo com as especificações, contendo vícios, defeitos, incorreções ou diverso das condições propostas, deverá ser objeto de revisão em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação feita pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

Praça dos Três Poderes, 74, Centro, Jacareí, SP - CEP 12.327-9010 - Fone / Fax (12)3955-2200
http://www.jacarei.sp.leg.br

11.3.1. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula supra sem que a licitante vencedora tenha atendido a comunicação efetuada pela Administração, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda, no caso de fornecimento de bens, ser efetuada a devolução dos mesmos ao local de origem mediante remessa com frete a pagar.

11.3.2. Ainda no caso de fornecimento de bens, quando houver suspeitas quanto a qualidade do objeto ou de sua parcela, poderá ser exigida a apresentação de laudo ou boletim de análise expedido pelo responsável técnico da licitante vencedora ou outro reconhecido e aceito pela Administração, referente ao lote específico entregue, sem custos adicionais para a Administração, ou ainda, se for de sua conveniência, esta poderá assessorar-se de laboratório para obtenção de análise devendo, nesse caso, a licitante vencedora arcar com os custos verificados.

11.4. Para os equipamentos que necessitarem de instalação, esta será providenciada pela licitante vencedora, bem como será providenciada, também, a devida orientação aos futuros usuários quanto à utilização dos mesmos.

11.5. Durante o período de garantia de bens ou de equipamentos fornecidos, caso surja algum problema em consequência de defeito de fabricação, qualquer manutenção ou assistência técnica prestada será gratuita, não cabendo nenhum ônus à Administração, inclusive a título de transporte ou despesas com visitas de técnicos.

11.6. Será de competência da Administração a fiscalização das condições de execução contratual, em especial no que diz respeito à regularidade funcional, o que dar-se-á por intermédio do servidor que tenha sido indicado como gestor do contrato.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação serão suportadas pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) indicada(s) no preâmbulo deste edital.

12.1.1. para os exercícios subsequentes, quando o caso, eventual atualização da dotação orçamentária deverá ser informada nos autos da contratação por mero apostilamento.

12.2. O valor do contrato será aquele constante na proposta comercial da licitante vencedora.

12.2.1. Sendo o caso, o valor a ser considerado será aquele apresentado na nova proposta de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) à qual tenha sido adjudicado o objeto da licitação em decorrência de empate técnico ou ficto.

12.3. Os pagamentos serão efetuados por meio de Ordem Bancária, dentro do prazo estabelecido no preâmbulo deste edital, tendo por base a fatura extraída pela licitante vencedora devidamente conferida pelo Setor Requisitante e observados os critérios de recebimento aplicáveis ao caso, conforme definido neste edital.

Praça dos Três Poderes, 74, Centro, Jacareí, SP - CEP 12.327-9010 - Fone / Fax (12)3955-2200
http://www.jacarei.sp.leg.br

12.3.1. Em qualquer situação de pagamento deverá ter havido previamente o recebimento definitivo do objeto ou de sua parcela.

12.3.2. Nos casos em que for necessária a medição da execução do objeto ou de sua parcela, os pagamentos somente serão realizados após a fiscalização conferir e aprovar essa medição.

12.4. O atraso no pagamento implicará na aplicação de juros moratórios à fração de 0,033% ao dia calculado sobre o valor da parcela em atraso.

12.5. A qualquer tempo será cabível o reequilíbrio-econômico financeiro, desde que se comprove documentalmente que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da licitante vencedora quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento, observado o seguinte:

12.5.1. o pedido deverá ser protocolado diretamente junto à Gerência de Licitações e Contratos, que encartará o mesmo nos autos do processo de contratação;

12.5.2. para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído com documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;

12.5.3. uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado - o qual retroagirá à data do desequilíbrio - deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;

12.5.4. o valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

12.6. O valor contratado somente será passível de reajuste após decorridos 12 (doze) meses da data da contratação, ou do último reajuste, observado o seguinte:

12.6.1. o percentual a ser aplicado para reajuste será decorrente do cálculo da variação verificada no período vencido de acordo com o INPC/IBGE, ou, no caso de execução de obras de construção ou reforma, da tabela que tenha sido utilizada para composição dos preços originais pela Secretaria de Infra-Estrutura Municipal do Município de Jacareí.

12.6.2. o reajuste será aplicado sempre a partir do 13º (décimo-terceiro) mês, devendo ser considerado, para sua apuração, a variação dos índices mensais acumulados nos 12 (doze) meses anteriores;

12.6.3. quando do cálculo do reajuste deverá ser abatida qualquer variação decorrente de eventual reequilíbrio econômico-financeiro concedido no período;

12.6.4. o primeiro reajuste a ser aplicado sobre o valor do contrato deverá retroagir à data de apresentação da proposta comercial;

12.6.5. sua aplicação será formalizada por mera apostila, a ser providenciada pela Gerência de Licitações e Contratos (artigo 65, § 8º, Lei nº 8.666/93).

13. RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades, nos termos do Título 15 (artigo 77, Lei nº 8.666/93).

13.2. Também poderá haver a rescisão do contrato na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.3. A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a Administração, respeitadas suas consequências legais (artigos 79 e 80, Lei nº 8.666/93).

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a licitante vencedora sujeita às seguintes penalidades:

14.1.1. advertência (artigo 87, inciso I, Lei nº 8.666/93);

14.1.2. multa correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto ainda não cumprida, sendo que, para o caso específico de atraso injustificado na sua execução, será devida também multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na proporção de 1% (um por cento) para atraso de até 30 (trinta) dias, passando a 2% (dois por cento) após esse prazo (artigo 87, inciso II, Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 133/93);

14.1.3. suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Jacarei por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses (artigo 87, inciso III, Lei nº 8.666/93);

14.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (artigo 87, inciso IV, Lei nº 8.666/93).

14.2. As penalidades poderão ser cumuladas entre si ou aplicadas de forma autônoma, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo de possível rescisão contratual.

Praça dos Três Poderes, 74, Centro, Jacareí, SP - CEP 12.327-9010 - Fone / Fax (12)3955-2200
http://www.jacarei.sp.leg.br

14.2.1. A descrição pormenorizada dos motivos que ensejaram a aplicação de qualquer penalidade deverá constar expressamente nos autos do processo de contratação, ainda que, no caso de execução de obras de construção ou de reforma, seja fundamentada em anotações contidas no Diário de Obras.

14.2.2. A definição da(s) penalidade(s) a ser(em) aplicada(s) será de responsabilidade do Presidente da Câmara.

14.3. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à licitante vencedora, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa, à exceção da penalidade de declaração de inidoneidade, cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis.

14.3.1. no caso de a empresa não oferecer justificativa no prazo fixado para defesa prévia presumir-se-ão verdadeiros e aceitos os termos da notificação encaminhada;

14.3.2. havendo manifestação por parte da empresa suas argumentações serão submetidas à autoridade que decidiu pela aplicação da penalidade, a qual poderá manter ou reconsiderar sua decisão;

14.3.3. mantida a decisão, será então a empresa notificada da efetiva aplicação da penalidade, abrindo-se prazo recursal, nos termos da Lei Licitatória.

14.4. As multas, a critério da Administração, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:

14.4.1. recolhidas através de depósito bancário na conta da Câmara Municipal de Jacareí, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada à licitante vencedora;

14.4.2. descontadas de eventual pagamento devido à licitante vencedora;

14.4.3. inscritas na Dívida Ativa do Município para cobrança executiva;

14.4.4. cobradas judicialmente.

15. INFORMAÇÕES SOBRE O CERTAME E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

15.1. Todas as informações, esclarecimentos e elementos relativos a esta licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão atendidas exclusivamente quando a solicitação for efetuada por escrito, devendo ser encaminhadas à Comissão Permanente de Julgamento de Licitações e protocolada junto à Gerência de Licitações e Contratos, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes, dentro do horário normal de expediente.

Praça dos Três Poderes, 74, Centro, Jacareí, SP - CEP 12.327-9010 - Fone / Fax (12)3955-2200
http://www.jacarei.sp.leg.br

V 1 Ba

15.1.1. a consulta, como critério de aceitabilidade, deverá ser encaminhada em papel timbrado, onde figure claramente o nome completo e endereço de seu formulador, devendo ser assinada pelo representante legal da empresa consulente e endereçada à Comissão Permanente de Julgamento de Licitações;

15.1.2. a consulta será recebida mediante protocolo, de modo que não serão consideradas aquelas encaminhadas por intermédio de fax ou através de e-mail, nem tampouco aquelas corretamente apresentadas, mas recebidas intempestivamente, ou entregues em local distinto do supra indicado;

15.1.3. não serão respondidas solicitações anônimas.

15.2. A Comissão Permanente de Julgamento de Licitações responderá por escrito às questões pertinentes à licitação, assessorando-se das áreas técnicas quando necessário, sendo que a cópia do ofício será juntada no respectivo processo licitatório, após ter sido encaminhado para ciência de todas as licitantes.

15.3. Não será levada em consideração nenhuma solicitação verbal, quer seja consulta, pedido de esclarecimento, reclamação ou entendimento técnico.

15.4. Caso não venha a ser formulado pelas licitantes, nenhum pedido de informação ou de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos contidos no edital são suficientemente claros e precisos, não cabendo posteriormente o direito a qualquer reclamação, seja a que título for.

16. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

16.1. A interposição de eventuais impugnações ao edital deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Julgamento de Licitações e protocoladas junto à Gerência de Licitações e Contratos, dentro do horário normal de expediente, observado o seguinte (artigo 41, §§ 1º e 2º, Lei nº 8.666/93):

16.1.1. será franqueado aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de impugnações até seu término, vista aos autos do processos desta licitação em local e horário a serem indicados pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitações;

16.1.2. para efeitos de contagem do prazo para impugnação será considerada licitante toda e qualquer empresa que, tendo ou não retirado o edital, possua condições de atender o objeto licitado;

16.1.3. a impugnação interposta por licitante, nos termos da Lei Licitatória, deverá ser protocolada em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação;

Praça dos Três Poderes, 74, Centro, Jacarei, SP - CEP 12.327-9010 - Fone / Fax (12)3955-2200
http://www.jacarei.sp.leg.br

16.1.4. qualquer cidadão, desde que tenha adequado fundamento, também é parte legítima para apresentar impugnação ao presente edital, devendo protocolizar seu pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, sendo que, neste caso, a resposta à impugnação será encaminhada em até três dias úteis;

16.1.5. os demais casos de impugnação obedecerão aos procedimentos e prazos estipulados no art. 41, da Lei 8666/93, devendo observar, no que cabível, o disposto neste Título.

16.2. A interposição de impugnação por licitante não a impedirá de participar do certame, possuindo efeito suspensivo apenas no tocante aos atos que estejam diretamente relacionados à matéria impugnada.

16.3. Não serão consideradas impugnações encaminhadas por intermédio de fax ou através de e-mail, nem tampouco aquelas corretamente apresentadas mas recebidas intempestivamente ou em local distinto do indicado.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A Administração poderá a qualquer momento revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.2. É facultada à Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos documentos de habilitação ou das propostas comerciais.

17.3. É vedada a utilização de qualquer elemento critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

17.4. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de quaisquer outros meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis (artigo 93, Lei nº 8.666/93).

17.5. Qualquer tentativa de uma licitante influenciar, por meios ilícitos ou desonrosos, a Comissão de Licitação no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

Praça dos Três Poderes, 74, Centro, Jacareí, SP - CEP 12.327-9010 - Fone / Fax (12)3955-2200
http://www.jacarei.sp.leg.br

17.6. Antes do aviso oficial do resultado desta licitação não serão fornecidas, a ninguém, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as propostas.

17.7. As licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases do processo licitatório.

17.8. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da publicação da homologação do certame, a Administração providenciará a destruição dos envelopes e documentos que não tenham sido retirados pelas licitantes não habilitadas ou classificadas.

17.9. Na contagem de prazos, tanto para fins de licitação quanto para fins de contratação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, observado o seguinte (artigo 110 e parágrafo único, Lei nº 8.666/93):

17.9.1. serão sempre considerados dias consecutivos, exceto quando expressamente haja disposição em contrário;

17.9.2. só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente nas dependências da Câmara Municipal de Jacareí;

17.9.3. o mesmo princípio será aplicado para os casos de contagem regressiva de prazos, devendo ser considerado como horário limite o fim do expediente do dia imediatamente anterior ao do final dessa contagem.

17.10. Os autos da licitação são públicos, sendo também públicos todos os atos relativos ao procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura (artigos 79 e 80, Lei nº 8.666/93).

17.10.1. Será franqueada vista dos autos a qualquer interessado sempre que os mesmos estiverem disponíveis para tanto na Gerência de Licitações e Contratos.

17.10.2. Eventual pedido para extração de cópias somente será analisado quando a solicitação for efetuada por escrito, devendo a mesma ser encaminhada à Comissão Permanente de Julgamento de Licitações.

17.12. O veículo oficial de divulgação da Administração é o "Boletim Oficial do Município de Jacareí", distribuído semanalmente, e através do qual dar-se-á toda a publicidade obrigatória relativa à licitação (artigo 6º, inciso XIII, Lei nº 8.666/93).

17.12.1. Fica constituído como obrigação das licitantes o acompanhamento das publicações contidas no Boletim Oficial do Município de Jacareí.

Praça dos Três Poderes, 74, Centro, Jacareí, SP - CEP 12.327-9010 - Fone / Fax (12)3955-2200
http://www.jacarei.sp.leg.br

17.12.2. Ressalvadas as decisões cuja publicação na Imprensa Oficial seja obrigatória, a critério da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações tais decisões poderão também ser divulgadas da seguinte forma:

a) nas sessões de abertura de envelopes;

b) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

17.12.3. A disponibilização do Boletim Oficial do Município de Jacarei se dá através da forma impressa, podendo ser retirado gratuitamente na Gerência de Atendimento ao Cidadão (Protocolo) da Prefeitura Municipal, situada na Praça dos Três Poderes, 73. Jacareí, SP, nas dependências da Câmara Municipal de Jacarei, situada na Praça dos Três Poderes, 74, Jacarei, SP, bem como ser acessado através do site do Município de Jacareí, através do seguinte link: http://www.jacarei.sp.gov.br .

17.13. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, em especial a Consultoria Jurídica, e as decisões da Comissão serão ratificadas pela autoridade superior.

17.14. Para conhecimento do público expede-se o presente edital o qual, além de encaminhado às empresas convidadas será afixado de forma resumida no quadro de avisos situado no pavimento térreo da Câmara Municipal de Jacareí (artigo 22, § 3º, Lei nº 8.666/93).

Andréia Salgado César Mota
Comissão Permanente de Julgamento De Licitações
Presidente

Luana Silvério Alves Passos
Analista de [illegible]

Miriam de Nigris Lourenço de Oliveira
Gerente de Licitações e Contratos

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

APÊNDICE 1

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO

Para habilitação na licitação será exigida comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e outras comprovações, conforme discriminado neste apêndice, apresentados em envelope fechado e devidamente lacrado, indevassável, trazendo em seu exterior os dizeres de identificação da licitante e aqueles pré-estabelecidos neste edital.

Todos os documentos farão parte integrante do processo de licitação, devendo ser apresentado em uma única via e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia legível autenticada ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, desde que não contrarie eventuais determinações constantes no corpo do próprio documento.

Todos os documentos supra referidos deverão ser redigidos em português, ressalvando-se expressões técnicas de uso corrente, de forma perfeitamente legível, sem rasuras, borrões, emendas, entrelinhas, omissões ou mesmo partes essenciais escritas à margem dos textos.

No caso de documentos produzidos em outro país, deverão ser autenticados pelo respectivo consulado e traduzidos para o português por tradutor juramentado.

Para o procedimento licitatório será considerada como válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação especifica para o respectivo documento, bem como respeitada a especificação relativa à Certidão Negativa de Falências e Concordatas, quando exigível, a qual deverá ter sido expedida com data não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

Em todas as hipóteses referidas neste apêndice, não serão aceitos protocolos ou documentos com data de validade vencida.

A Comissão Permanente de Julgamento de Licitações autenticará as cópias dos documentos apresentados, desde que devidamente acompanhado de seu original.

Toda documentação da licitante deverá se referir ao número de CNPJ da pessoa jurídica que efetivamente irá fornecer o bem ou prestar os serviços, quer seja matriz, quer seja filial (artigo 75, § 1º, Lei nº 10.406/02 - Código Civil Brasileiro).

Todos os documentos apresentados em sede de habilitação não deverão conter rasuras ou emendas; não serão aceitos documentos incompletos, contendo vícios ou defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento.

Praça dos Três Poderes, 74, Centro, Jacarei, SP - CEP 12.327-9010 - Fone / Fax (12)3955-2200
http://www.jacarei.sp.leg.br

A licitante que vier a efetivar o contrato com a Câmara Municipal de Jacarei será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que trata este apêndice.

A documentação relativa à habilitação é a seguinte:

1. registro de empresário, se o caso, na forma do artigo 967 do Código Civil Brasileiro;

2. ato constitutivo, estatutos ou contrato social em vigor (consolidado ou não) com suas últimas alterações, devidamente registrados no caso de sociedades comerciais; quando sociedades por ações, tais documentos deverão estar acompanhados da ata regularmente arquivada da assembléia da última eleição de seus administradores; quando se tratar de outros tipos de pessoa jurídica cujo corpo diretor seja designado por meio de ata, cópia desta também deverá ser apresentada;

3. prova de inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercicio;

4. decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente;

5. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

7. prova de regularidade perante o FGTS, através de certidão em vigor expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos;

8. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei nº 12.440/11);

9. declaração da empresa nos exatos termos do modelo constante do Apêndice 2, podendo ser apresentada em formulário próprio do Município, ou compatível, desde que possua o mesmo formato, **todos** os itens, e na mesma ordem constante no citado modelo;

10. no caso específico de **microempresa (ME)** ou **empresa de pequeno porte (EPP)**, deverá ser apresentada declaração *informando que no decorrer do último mês não houve o desenquadramento de sua condição, não tendo a mesma incorrido em nenhuma das situações previstas no artigo 3º, § 4º, incisos I a X, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006* (artigo 3º, § 6º, Lei Complementar nº 123/06).

Praça dos Três Poderes, 74, Centro, Jacarei, SP - CEP 12.327-9010 - Fone / Fax (12)3955-2200
http://www.jacarei.sp.leg.br

10.1. a falta de apresentação da declaração especificada neste item não inabilitará alicitante, entretanto a mesma não fará jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

11. declaração indicando o nome da(s) pessoa(s) responsável(is) para formalização do contrato, na qual deverá constar a nacionalidade, estado civil, cargo que ocupa na empresa, número e órgão emissor da cédula de identidade (RG), número do CPF e endereço residencial completo, sendo que:

11.1. quando não se tratar do(s) próprio(s) representante(s) legal(is) da empresa, nos termos do contrato social, além da declaração supra deverá ser apresentada também procuração específica com poderes para formalização de contratos;

11.2. a falta de apresentação da declaração especificada neste item não inabilitará a licitante, implicando tão-somente que o contrato a ser formalizado com a licitante vencedora será confeccionado em nome do(s) representante(s) legal (is) da empresa.

11.3. atestado de participação na visita técnica.

11.4. comprovação, em nome da empresa, de aptidão para atender o objeto da licitação através de **Atestado de Capacidade Técnica Operacional em Serviços de Manutenção Corretiva**, que demonstre que já realizou anteriormente a execução de objeto similar com características e quantidades compatíveis ao licitado;

11.4.1. O Atestado de capacidade Técnica deverá apresentar:

a) nome da contratante:
b) período dos serviços atestados;
c) local de prestação dos serviços;
d) identificação do contrato (tipo ou natureza);
e) serviços executados (com respectivos totais);
f) nome do(s) responsável(is) técnico(s);

OBSERVAÇÕES:

A - Caso não seja exigível da licitante possuir algum dos documentos elencados em função de atividade especifica que exerça, deverá ser apresentada declaração em nome da empresa nesse sentido.

B - Mesmo as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, ainda que hajam restrições, impropriedades ou pendências na citada documentação (como, por exemplo, certidão positiva ao invés de negativa).

Praça dos Três Poderes, 74, Centro, Jacareí, SP - CEP 12.327-9010 - Fone / Fax (12)3955-2200
http://www.jacarei.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

APÊNDICE 2

DECLARAÇÃO

A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), aqui representada por (NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), para fins de participação no procedimento licitatório supra mencionado, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, declara que:

1. não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;

2. não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;

3. não existe fato impeditivo à sua habilitação;

4. não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;

5. não possui no quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigos ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (artigo 27, inciso V, Lei nº 8.666/93);

6. que cumpre as normas relativas a saúde e a segurança do trabalho de seus empregados excluindo no que se refere a este aspecto quaisquer responsabilidades da Câmara Municipal de Jacareí;

7. que examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas,tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, e que está ciente de que não poderá, sob as penas da lei alegar desconhecimento para alteração de sua proposta ou para o cumprimento do objeto desta licitação;

8. que, caso venha a apresentar o Certificado de Registro Cadastral do Município de Jacareí para participação desta licitação, não existem fatos supervenientes à data de expedição do CRC que venham a impossibilitar sua habilitação (artigo 32, § 2º, Lei nº 8.666/93).

9. Data: _____/_____/_____

Assinatura: _____

(NOME DA EMPRESA) - CNPJ/MF nº (NÚMERO DO CNPJ)
(Representante Legal da empresa)

Praça dos Três Poderes, 74, Centro, Jacareí, SP - CEP 12.327-9010 - Fone / Fax (12)3955-2200
http://www.jacarei.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

APÊNDICE 3

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

Os documentos que compõem a proposta deverão estar encerrados em envelope da empresa, fechado e devidamente lacrado, indevassável, trazendo em seu exterior os dizeres de identificação da licitante e aqueles pré-estabelecidos neste edital.

A proposta comercial de cada proponente deverá ser apresentada em 1 (uma) via, sendo que a mesma deverá estar devidamente datada, rubricada e assinada pelo responsável legal da empresa licitante.

A proposta deverá ser apresentada, sem rasuras ou emendas, conforme o Anexo III Proposta Comercial, ou impresso compatível, desde que possua o mesmo formato, **todos** os itens, e na mesma ordem constante do citado anexo. Não serão aceitas propostas manuscritas (se ilegíveis), incompletas ou cujo objeto ou condições, total ou parcialmente, não correspondam exatamente ao objeto licitado.

Os valores apresentados na proposta comercial devem se referir ao dia de sua apresentação perante a Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, o qual será considerado como data de referência.

Todos os preços deverão estar grafados em Reais (R$), não sendo permitida a execução de arredondamentos quando de eventual multiplicação ou somatória dos valores.

Na proposta comercial deverá constar:

a) valores unitários para cada item de material, serviço ou obra constantes nas planilhas oferecidas (Anexo III - Proposta Comercial);

b) quando o caso, valor total dos itens, que deverá ser obtido através do resultado da multiplicação dos quantitativos constantes nas planilhas pelos valores unitários correlatos;

c) preço total global, que deverá ser obtido através da soma dos preços totais dos itens;

d) quando o caso, e se o Anexo III - Proposta Comercial assim o exigir, deverá ser apresentada a marca do produto.

Quando a licitante se tratar de cooperativa, além do supra determinado, deverá apresentar sua proposta acompanhada de planilha de composição de custos que deverá conter o valor exato referente ao custo com mão-de-obra, bem como a discriminação dos materiais a serem fornecidos e os equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços, com respectivos valores a serem excluídos da base de cálculo de contribuição, em conformidade com a legislação pertinente.

Praça dos Três Poderes, 74, Centro, Jacareí, SP - CEP 12.327-9010 - Fone / Fax (12)3955-2200
http://www.jacarei.sp.leg.br

A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega dos documentos e proposta, que, para todos os efeitos, será considerada a data designada para a apresentação dos envelopes

O preço apresentado deverá ser fixo e irreajustável, já contemplando eventuais descontos concedidos, bem como todos os custos diretos e indiretos porventura decorrentes ou de qualquer forma relacionados com a perfeita e integral execução do objeto licitado, tais como, a título de exemplo: impostos taxas, fretes, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, consultorias, seguros, etc.

Quando o Anexo I - Objeto/Memorial Descritivo exigir a apresentação de catálogo(s), este(s) deverá(ão) ser apresentado(s) juntamente com o Anexo III - Proposta Comercial, inclusive dentro do mesmo envelope.

Já nos casos em que o Anexo I - Objeto/Memorial Descritivo exigir a apresentação de amostras, estas deverão ser apresentadas no momento de entrega dos envelopes, antes da abertura da licitação.

No caso específico em que o objeto licitado referir-se à execução de obras de construção ou de reforma, juntamente com a proposta comercial deverá ser apresentado, devidamente preenchido, o cronograma físico-financeiro, devendo ser observados a ordem e percentual eventualmente indicados no Anexo I - Objeto/Memorial Descritivo, distribuindo a execução da obra pelo prazo necessário.

Praça dos Três Poderes, 74, Centro, Jacarei, SP - CEP 12.327-9010 - Fone / Fax (12)3955-2200
http://www.jacarei.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

APÊNDICE 4

CONTRATO Nº ____/(ANO)

PREÂMBULO CONTRATUAL

Processo (nº)
Convite (nº)
Departamento Requisitante (_____)

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ E A EMPRESA (NOME DA EMPRESA)

Por este instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 50.437.516/0001-76, sediada na Praça dos Três Poderes, 74, Centro, Jacareí, SP, CEP 12.327-901, neste ato representada por seu Presidente, sr. **ARILDO BATISTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 17.150.882-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.815.478-24, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **(NOME DA EMPRESA)**, (QUALIFICAÇÃO), neste ato representada pelo(a) sr(a). **(REPRESENTANTE DA EMPRESA)**, (QUALIFICAÇÃO), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e acertado o presente contrato, lavrado em decorrência do procedimento licitatório em epígrafe, ao qual se vincula de modo inseparável, e que será regido mediante as definições deste preâmbulo contratual, bem como as cláusulas e condições especificadas no contrato padronizado **CT – CV - 001**, devendo ser observado especialmente o seguinte:

I - **Objeto:** Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva no condicionador de ar central do Plenário do Legislativo. Equipamento: SELF MODELO DBSCA035265 – MARCA BRYANT, com fornecimento de compressor Danfoss Modelo SM185S3CC, contatora de 65 e 18 amperes, rele térmico 12 a 18 amperes, troca do Aletado do condensador e do comando elétrico, troca da correia da evaporadora e Retrofit do gás refrigerante. Retrofit: substituição do R-22 por ISCEON™ MO99™ por se tratar de um fluído refrigerante que não degrada a camada de ozônio (ecologicamente correto).

II - Valor total: **(valor e valor por extenso)**.

III - Prazo de vigência contratual: **12 (doze) meses**.

IV - Dotação(ões) orçamentária(s): _____.

Praça dos Três Poderes, 74, Centro, Jacareí, SP - CEP 12.327-9010 - Fone / Fax (12)3955-2200
http://www.jacarei.sp.leg.br

V - Nota(s) de empenho: nº **(número)**, emitida(s) em **(data)**.

VI - Prazo de pagamento e forma de contagem:

a) O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Jacarei através de boleto, depósito ou transferência bancária, em **até 10 (dez) dias úteis** posteriores ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura e instalação e execução dos serviços.

b) Os preços contratados terão seus valores fixados em reais, não comportando reajuste. Ao se constatarem erros ou rasuras na Nota Fiscal ou Fatura de serviços, não ocorrerá a incidência de correção monetária, juros ou multas, até que sejam efetuadas as devidas correções.

c) O atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE implicará o acréscimo de juros compensatórios à fração de 0,033% ao dia, salvo a incidência no item **VI, "b"**, que desobriga o pagamento de correção monetária, juros ou multas pela CONTRATANTE.

VI .- Data da Proposta Comercial: **(data)**.

VII - Prazo da Ordem de Serviço: **03 (três) dias úteis a contar da assinatura do contrato**.

Para efeitos de **CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**, em obediência ao disposto na Resolução nº 08/2004 (TC-A 013819/026/03), que aprovou as Instruções nº 01/2004 e 02/2004, as quais introduziram Emendas Aditivas às Instruções nº 01/2002 e 02/2002, quando do eventual encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, as partes declaram-se CIENTES e NOTIFICADAS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e do interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaram estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados em função do eventual encaminhamento relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes contratantes declaram ciência de que deverão obedecer as cláusulas constantes no contrato padronizado referente ao **CT – CV - 001**, que faz parte integrante e indissociável deste preâmbulo contratual, de modo que rubricam e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinado.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

Jacarei. (data).

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
ARILDO BATISTA

(NOME DA EMPRESA)
(Nome do Representante)

TESTEMUNHAS

APÊNDICE 5

CONTRATO CT-CV-001

CONTRATO PADRONIZADO PARA LICITAÇÕES NA MODALIDADE **CONVITE**

Cláusula Primeira
Objeto e seus elementos característicos

O objeto do contrato é aquele definido no procedimento licitatório que lhe deu origem, em especial seu Anexo I - Objeto/Memorial Descritivo, devendo ser cumprido nos termos da proposta comercial apresentada.

Cláusula Segunda
Valor e condições de pagamento

2.1. O valor total do presente contrato, nos termos da legislação vigente, e conforme a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA é aquele definido no preâmbulo contratual.

2.1.1. Nesse valor já se encontra computado e diluído o custo total do objeto contratado, envolvendo todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, mesmo que não tenham sido apontados expressamente pelas partes.

2.2. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato serão suportadas pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) indicada(s) no preâmbulo contratual.

2.2.1. para o presente exercício, e proporcional ao mesmo, o suporte dar-se-á conforme a(s) nota(s) de empenho indicadas no preâmbulo contratual;

2.2.2. para os exercícios subsequentes, quando o caso, eventual atualização de dotação orçamentária deverá ser informada nos autos da contratação por mero apostilamento.

2.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, no prazo definido no preâmbulo contratual, tendo por base a fatura extraída pela CONTRATADA devidamente conferida pelo Setor Requisitante e observados os critérios de recebimento aplicáveis ao caso.

2.3.1. Em qualquer situação de pagamento deverá ter havido previamente o recebimento definitivo do objeto ou de sua parcela.

2.3.2. Nos casos em que for necessária a medição da execução do objeto ou de sua parcela, o encaminhamento das faturas para pagamentos somente serão realizados após a fiscalização conferir e aprovar a correspondente medição.

Praça dos Três Poderes, 74, Centro. Jacarei, SP - CEP 12.327-9010 - Fone / Fax (12)3955-2200
http://www.jacarei.sp.leg.br

2.4. O atraso no pagamento implicará na aplicação de juros moratórios à fração de 0,033% ao dia calculado sobre o valor da parcela em atraso.

2.5. Nenhum acréscimo no valor do contrato será pago sem a existência de termo de aditamento, quer seja bilateral ou unilateral, e com prévia emissão de nota de empenho em valor suficiente que suporte tal despesa.

2.6. A qualquer tempo será cabível o reequilíbrioeconômico financeiro, desde que se comprove documentalmente que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da CONTRATADA quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento, observado o seguinte:

2.6.1. o pedido deverá ser protocolado diretamente junto à Gerência de Licitações e Contratos, que encartará o mesmo nos autos do processo de contratação;

2.6.2. para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído com documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;

2.6.3. uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado - o qual retroagirá à data do desequilíbrio - deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;

2.6.4. o valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

2.7. O valor contratado somente será passível de reajuste após decorridos 12 (doze) meses da data da contratação, ou do último reajuste, observado o seguinte:

2.7.1. o percentual a ser aplicado para reajuste será decorrente do cálculo da variação verificada no período vencido de acordo com o **INPC/IBGE**, ou, no caso de execução de obras de construção ou reforma, da tabela que tenha sido utilizada para composição dos preços originais pela Câmara Municipal de Jacarei.

2.7.2. o reajuste será aplicado sempre a partir do 13º (décimo-terceiro) mês, devendo ser considerado, para sua apuração, a variação dos índices mensais acumulados nos 12 (doze) meses anteriores;

2.7.3. quando do cálculo do reajuste deverá ser abatida qualquer variação decorrente de eventual reequilíbrio econômico-financeiro concedido no período;

2.7.4. o primeiro reajuste a ser aplicado sobre o valor do contrato deverá retroagir à data de apresentação da proposta comercial;

2.7.5. sua aplicação será formalizada por mera apostila, a ser providenciada pela Gerência de Licitações e Contratos.

Cláusula Terceira
Vigência contratual

3.1. O objeto contratado será prestado sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global, devendo ser executado em conformidade com o definido no procedimento licitatório, em especial seu Anexo I Objeto/Memorial Descritivo, respeitando suas condições, bem como eventuais prazos constantes em cronograma físico-financeiro apresentado, quando houver.

3.1.1. O prazo de vigência contratual será aquele definido no preâmbulo contratual, sendo que, no caso de fornecimento, deverão ser observados os prazos e local(is) de entrega, bem como outras características específicas constantes no Anexo I - Objeto/Memorial Descritivo.

3.1.2. Quando houver a necessidade de emissão de ordem de serviço pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá iniciar a execução contratual no prazo nela definido, o qual será contado a partir do dia seguinte após o recebimento da mesma.

Praça dos Três Poderes, 74, Centro, Jacareí, SP - CEP 12.327-9010 - Fone / Fax (12)3955-2200
http://www.jacarei.sp.leg.br

3.1.3. Quando houver cronograma físicofinanceiro, deverá a CONTRATADA concluir cada etapa prevista no cronograma nos prazos ali fixados, sendo necessário justificar expressamente perante o CONTRATANTE todo e qualquer eventual atraso.

3.2. No que diz respeito ao encerramento do prazo de vigência:

3.2.1. quando o objeto tratar de prestação de serviços específicos dentro de um prazo determinado, poderá ocorrer a antecipação ou prorrogação do prazo contratual, dentro dos limites legais, desde que tenha havido prévia justificativa devidamente autuada nos autos do processo de contratação;

3.2.2. no caso específico de execução de obras de construção ou de reforma, serão automaticamente acrescidos **90 (noventa) dias** ao termo final do contrato, devendo para tanto ser consideradas eventuais suspensões, antecipações ou prorrogações (desde que comprovadas pelas anotações do Diário de Obras), a título de "prazo de observação" a que se refere o artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei 8.666/93, conforme facultado pelo § 3º desse mesmo artigo;

3.2.3. quando o objeto tratar de prestação de serviços de natureza continuada, poderá ocorrer a prorrogação do prazo por iguais e sucessivos períodos, desde que a somatória dos valores a serem despendidos nessas prorrogações não ultrapassem o limite da modalidade licitatória originalmente adotada;

3.2.4. quando o objeto tratar de fornecimento (parcelado ou não) de bens, a vigência do contrato encerrar-se-á dentro do exercício do crédito orçamentário, não sendo possível o aditamento em prazo.

Cláusula Quarta
Execução contratual para Fornecimento de Bens ou Serviços

4.1. O objeto ou sua parcela, quando se tratar de fornecimento de bens, deverá ser entregue pela CONTRATADA observando os prazos e local(is) de entrega, bem como outras características específicas constantes no Anexo I - Objeto/Memorial Descritivo.

4.2. Tanto para fornecimento de bens quanto para prestação de serviços, o objeto será recebido e conferido pelo CONTRATANTE da seguinte maneira:

4.2.1. provisoriamente, mas com efeito imediato, até o 5º (quinto) dia útil, e dentro desse prazo deverá ser verificada sua conformidade com a especificação constante no edital e proposta comercial, bem como, quando o caso, a correção de eventual medição e do documento fiscal apresentado;

4.2.2. definitivamente após o recebimento provisório, ressalvados os casos de incorreção no objeto ou no competente documento fiscal, quando interromper-se-á o prazo para a sua regularização.

4.3. O objeto, ou sua parcela, entregue ou executado em desacordo com as especificações, contendo vícios, defeitos, incorreções ou diverso das condições propostas, deverá ser objeto de revisão em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação feita pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

4.3.1. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula supra sem que a CONTRATADA tenha atendido a comunicação efetuada pelo CONTRATANTE, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda, no caso de fornecimento de bens, ser efetuada a devolução dos mesmos ao local de origem mediante remessa com frete a pagar.

4.3.2. Ainda no caso de fornecimento de bens, quando houver suspeitas quanto a qualidade do objeto ou de sua parcela, poderá ser exigida a apresentação de laudo ou boletim de análise expedido pelo responsável técnico da CONTRATADA, ou outro reconhecido e aceito pelo CONTRATANTE, referente ao lote específico entregue, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, ou ainda, se for de sua conveniência, este poderá assessorar-se de laboratório para obtenção de análise devendo,

Praça dos Três Poderes, 74, Centro, Jacareí, SP - CEP 12.327-9010 - Fone / Fax (12)3955-2200
http://www.jacarei.sp.leg.br

nesse caso, a CONTRATADA arcar com os custos verificados.

4.4. Para os equipamentos que necessitarem de instalação, esta será providenciada pela CONTRATADA, bem como será providenciada, também, a devida orientação aos futuros usuários quanto à utilização dos mesmos.

4.5. Durante o período de garantia de bens ou de equipamentos fornecidos, caso surja algum problema em consequência de defeito de fabricação, qualquer manutenção ou assistência técnica prestada será gratuita, não cabendo nenhum ônus ao CONTRATANTE, inclusive a título de transporte ou despesas com visitas de técnicos.

4.6. Será de competência do CONTRATANTE a fiscalização das condições de execução contratual, em especial no que diz respeito à regularidade funcional, o que dar-se-á por intermédio do servidor que tenha sido indicado como gestor do contrato.

Cláusula Quinta
Execução contratual para Obras de Construção ou de Reforma

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, quando do início da execução da obra, os equipamentos mínimos necessários para completa execução do objeto contratado, conforme orientação da Câmara Municipal de Jacareí.

5.2. Com relação ao canteiro de obras:

5.2.1. o local escolhido para a construção do canteiro de obras deverá ser aprovado pela fiscalização, não cabendo ao CONTRATANTE, em hipótese alguma, o ônus decorrente de locação, manutenção e acesso da área escolhida;

5.2.2. opcionalmente, a critério da fiscalização, a CONTRATADA poderá alugar um imóvel como canteiro, o qual deverá possuir área e instalações mínimas indispensáveis para operacionalização da obra;

5.2.3. no decorrer da obra ficarão por conta e a cargo da CONTRATADA o fornecimento do mobiliário necessário à fiscalização e a limpeza das instalações, móveis e utensílios das dependências e a reposição do material de consumo necessário (recarga de extintor, produtos para higiene pessoal e do ambiente, etc).

5.3. No que diz respeito a seus funcionários, a CONTRATADA:

5.3.1. deverá efetuar o registro em carteira profissional, desde a data de início da execução do contrato, de todos os empregados utilizados para consecução do objeto, responsabilizandose por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, médicos e os decorrentes de controle médico de saúde ocupacional;

5.3.2. deverá fornecer junto à Câmara Municipal de Jacareí no máximo em até 10 (dez) dias do início da execução contratual, a relação dos funcionários que estarão trabalhando na frente de serviços, indicando nome e funções de cada um, registro do empregado, número e série da CTPS (Carteira de Trabalho da Previdência Social), atualizando as informações quando da substituição, admissão e demissão de empregados;

5.3.3. providenciará que seus funcionários executem os serviços devidamente uniformizados e portando crachás de identificação, bem como os correspondentes Equipamentos de Proteção Individual, quando necessários;

5.3.4. deverá obedecer as determinações constantes na CLT, com todas suas alterações, bem como na portaria nº 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho.

5.4. Será de competência do CONTRATANTE a fiscalização das condições de execução contratual, em especial no que diz respeito à regularidade funcional, o que dar-se-á por intermédio do servidor que tenha sido indicado como gestor do contrato.

Praça dos Três Poderes, 74, Centro, Jacareí, SP - CEP 12.327-9010 - Fone / Fax (12)3955-2200
http://www.jacarei.sp.leg.br

5.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização das obras, fiscalização essa que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos de operários e prepostos ou omissões.

5.6. A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais ocorrências, ficando sempre responsável pelos danos que advierem de sua omissão.

5.7. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes dos compromissos contratualmente assumidos.

5.8. A CONTRATADA obriga-se a desvincular da obra no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer funcionário ou operário cujo serviço não esteja a contento segundo os critérios da fiscalização.

5.9. A CONTRATADA terá as seguintes obrigações:

5.9.1. providenciar o DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS, que permanecerá no canteiro de obras, disponível para os devidos lançamentos, mantendo-o atualizado;

5.9.2. na primeira parte do DIÁRIO a CONTRATADA obrigatoriamente registrará os problemas construtivos, as consultas à fiscalização e as soluções adotadas, bem como, e especialmente, as datas de início e conclusão das etapas de serviços fixados no cronograma;

5.9.3. na segunda parte do DIÁRIO, a fiscalização fará o registro das atividades da CONTRATADA, o andamento dos serviços, qualidade de execução, seus recursos, ritmo da obra, problemas construtivos e todas as recomendações e determinações cabíveis.

5.10. A medição e fiscalização sobre a execução do objeto dar-se-á da seguinte maneira.

5.10.1. os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização serão objeto de medição, lançada nos respectivos boletins, os quais, após conferidos, serão assinados pelo engenheiro fiscal juntamente com o engenheiro residente e o responsável técnico pela obra;

5.10.2. os pagamentos referentes a essas medições serão efetuados no prazo definido na cláusula segunda deste contrato;

5.10.3. em caso de divergência nas folhas de medição, caberá à CONTRATADA declarar, por escrito e de forma fundamentada, quais as discordâncias e objeções que entender pertinentes, para posterior apreciação pelo CONTRATANTE;

5.10.4. a medição final somente será encaminhada para efeitos de pagamento após dirimidas todas as divergências porventura apontadas, bem como verificada a inexistência de atrasos ou multas pendentes.

5.11. O objeto, ou sua parcela, entregue em desacordo com as especificações, contendo vícios, defeitos, incorreções ou diverso das condições propostas, deverá ser revisto em até, no máximo, 3 (três) dias contados a partir da comunicação feita pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

5.12. O objeto será recebido e conferido pelo CONTRATANTE da seguinte maneira:

5.12.1. quando concluída a obra, a CONTRATADA requererá a elaboração do Termo de Recebimento Provisório, o qual será lavrado em no máximo 15 (quinze) dias corridos da data do requerimento, após vistoria e a constatação de sua conclusão e que se acha em perfeitas condições técnicas e funcionais;

5.12.2. efetuado o recebimento provisório, a obra correspondente ainda permanecerá em observação durante o "prazo de observação" fixado neste contrato, sendo que no decorrer deste prazo a CONTRATADA deverá executar por sua conta todos os reparos que se fizerem necessários;

Praça dos Três Poderes, 74, Centro, Jacareí, SP - CEP 12.327-9010 - Fone / Fax (12)3955-2200
http://www.jacarei.sp.leg.br

5.12.3. decorrido o período supra, e comprovado pela fiscalização que foram cumpridas todas as exigências contratuais durante o "prazo de observação", será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pela Câmara Municipal de Jacareí.

Cláusula Sexta
Documentos aplicáveis

6.1. Integram o presente contrato, como se aqui transcritos, os documentos a seguir especificados, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

6.1.1. edital de licitação e seus anexos;

6.1.2. proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;

6.1.3. nota de empenho discriminada no preâmbulo contratual.

6.2. Será de competência do CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria gestora e em até 5 (cinco) dias contados da data de assinatura do instrumento contratual, indicar expressamente nos autos da contratação o nome, matrícula e cargo do servidor constante em seu quadro funcional que ficará responsável como gestor do contrato até sua final execução.

6.3. Quando a contratação referir-se à execução de obras de construção ou de reforma, ou a serviços técnicos de engenharia, para início dos trabalhos a CONTRATADA deverá:

6.3.1. comprovar que providenciou o registro perante o CREA da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao contrato, conforme determina a Resolução nº 425, de 18/12/98, do CONFEA;

6.3.2. submeter à prévia aprovação da fiscalização a indicação de um engenheiro residente, obrigatoriamente acompanhada de comprovação da habilitação legal, o qual - se aprovado - deverá permanecer no local de execução das obras em regime de tempo integral, respondendo por sua execução em conjunto com o responsável técnico previamente indicado;

6.3.3. caso a CONTRATADA e/ou responsável técnico sejam registrados ou inscritos em Conselho Regional de outra jurisdição, deverá comprovar a obtenção de visto do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo.

Cláusula Sétima
Obrigações das partes

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de sua execução;

7.1.2. manter durante toda a execução do contrato as condições de qualificação que sejam de sua competência apresentadas no processo de licitação, em especial no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS.

7.1.3. responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 da Lei 8666/93;

7.1.4. se, no decorrer da execução do contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente, deverá a CONTRATADA comunicar expressamente ao CONTRATANTE acerca do ocorrido;

7.1.5. manter, perante o CONTRATANTE, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos, com poderes para providenciar o afastamento imediato de qualquer membro de sua equipe cuja permanência seja considerada inconveniente pelo CONTRATANTE;

7.1.6. no caso da execução de obras, ao término das mesmas, e a critério da fiscalização, deverá apresentar os desenhos ("AS BUILT") em papel vegetal ou poliéster e em CD, obedecendo os padrões do CONTRATANTE, similares aos desenhos do projeto, dos quais constem a

Praça dos Três Poderes, 74, Centro, Jacareí, SP - CEP 12.327-9010 - Fone / Fax (12)3955-2200
http://www.jacarei.sp.leg.br

localização planialtimétrica das canalizações, bem como a localização em plantas, perfis e cortes, das interferências encontradas, remanejadas ou não.

7.2. São obrigações do CONTRATANTE:

7.2.1. o pagamento do preço no prazo fixado neste contrato, sob pena de, em caso de eventual atraso no adimplemento da obrigação, sujeitar-se ao pagamento de juros moratórios nos termos da cláusula segunda, devendo entretanto, quando o caso, ser observada faculdade constante no artigo 78, inciso XV, da Lei nº 8.666/93;

7.2.2. o CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização do cumprimento contratual, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

Cláusula Oitava
Rescisão contratual

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades, nos termos da cláusula nona deste contrato.

8.2. Também poderá haver a rescisão do contrato na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.3. A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para o CONTRATANTE, respeitadas suas consequências legais.

Cláusula Nona
Sanções administrativas

9.1. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades: **9.1.1.** advertência;

9.1.2. nos termos do Decreto Municipal nº 133, de 8 de setembro de 1993, multa correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto ainda não cumprida, sendo que, para o caso específico de atraso injustificado na sua execução, será devida também multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na proporção de 1% (um por cento) para atraso de até 30 (trinta) dias, passando a 2% (dois por cento) após esse prazo;

9.1.3. suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Jacareí por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses;

9.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. As penalidades poderão ser cumuladas entre si ou aplicadas de forma autônoma, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo de possível rescisão contratual.

9.2.1. A descrição pormenorizada dos motivos que ensejaram a aplicação de qualquer penalidade deverá constar expressamente nos autos do processo de contratação, ainda que, no caso de execução de obras de construção ou de reforma, seja fundamentada em anotações contidas no Diário de Obras.

9.2.2. A definição da(s) penalidade(s) a ser(em) aplicada(s) será de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal de Jacareí detentor da pasta responsável pela execução do objeto contratado

9.3. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à CONTRATADA, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa, à exceção da penalidade de declaração de inidoneidade, cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis.

9.3.1. no caso de a CONTRATADA não oferecer justificativa no prazo fixado para defesa prévia presumir-se-ão verdadeiros e aceitos os termos da notificação encaminhada;

Praça dos Três Poderes, 74, Centro, Jacareí, SP - CEP 12.327-9010 - Fone / Fax (12)3955-2200
http://www.jacarei.sp.leg.br

9.3.2. havendo manifestação por parte da CONTRATADA suas argumentações serão submetidas à autoridade que decidiu pela aplicação da penalidade, a qual poderá manter ou reconsiderar sua decisão;

9.3.3. mantida a decisão, será então a CONTRATADA notificada da efetiva aplicação da penalidade abrindo-se prazo recursal, nos termos da Lei Licitatória.

9.4. As multas, a critério do CONTRATANTE, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:

9.4.1. recolhidas aos cofres do Município de Jacareí, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada à CONTRATADA;

9.4.2. descontadas de eventual pagamento devido à CONTRATADA;

9.4.3. inscritas na Dívida Ativa do Município para cobrança executiva;

9.4.4. cobradas judicialmente.

Cláusula Décima
Disposições gerais

10.1. A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

10.2. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, observado ainda que.

10.2.1. a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

10.2.2. eventual contratação irregular de trabalhador não gerará, em hipótese alguma, vínculo de emprego com o CONTRATANTE.

10.3. Sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, sob pena de o contrato ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso à CONTRATADA:

10.3.1. a execução do objeto por meio de associação ou de subcontratação;

10.3.2. transferir, no todo ou em parte, o contrato ou obrigações dele originárias.

10.4. Eventual operação de transformação societária, fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, deverá ser submetida à apreciação do CONTRATANTE com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto contratado.

10.5. Na contagem de prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, observado o seguinte:

10.5.1. serão sempre considerados dias consecutivos, exceto quando expressamente haja disposição em contrário;

10.5.2. só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente nas dependências da Câmara Municipal de Jacareí.

10.5.3. o mesmo princípio será aplicado para os casos de contagem regressiva de prazos, devendo ser considerado como horário limite o fim do expediente do dia imediatamente anterior ao do final dessa contagem.

10.6. O veículo oficial de divulgação da Administração é o "Boletim Oficial do Município de Jacareí", distribuído semanalmente, e através do qual dar-se-á toda a publicidade obrigatória relativa ao contrato.

10.6.1. Fica constituído como obrigação da CONTRATADA o acompanhamento das publicações contidas no Boletim Oficial do Município de Jacareí.

Praça dos Três Poderes, 74, Centro, Jacareí, SP - CEP 12.327-9010 - Fone / Fax (12)3955-2200
http://www.jacarei.sp.leg.br

10.6.2. A disponibilização do Boletim Oficial do Município de Jacareí se dá através da forma impressa, podendo ser retirado gratuitamente na Gerência de Atendimento ao Cidadão (Protocolo) da Câmara Municipal de Jacareí, situada na Praça dos Três Poderes, 73, Jacareí, SP, nas dependências da Câmara Municipal de Jacareí, situada na Praça dos Três Poderes, 74, Jacareí, SP, bem como ser acessado através do site do Município de Jacareí, através do seguinte link: http://www.jacarei.sp.gov.br .

10.7. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria gestora do contrato, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, em especial, quando necessário, a Consultoria Jurídica, observada sempre a legislação aplicável, discriminada no preâmbulo do contrato.

10.8. Este contrato se vincula total e completamente tanto ao procedimento licitatório que lhe deu origem, aí incluído o edital, seus anexos, esclarecimentos e alterações, quanto às disposições constantes no preâmbulo contratual, o qual expressamente indicará o modelo de contrato padrão a ser utilizado

10.9. As partes contratantes deverão apor sua assinatura no instrumento de preâmbulo contratual, devendo obedecer às cláusulas constantes deste contrato padronizado, independente de rubrica.

Cláusula Décima Primeira
Foro

As dúvidas e questões deste contrato ou de sua execução serão dirimidas no Foro da Comarca de Jacareí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Praça dos Três Poderes, 74, Centro, Jacareí, SP - CEP 12.327-9010 - Fone / Fax (12)3955-2200
http://www.jacarei.sp.leg.br